



LEI Nº 1.624

De 23 de setembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TOMBOS.

1

A Câmara Municipal de Tombos aprovou e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Tombos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte e Lazer no âmbito do Município de Tombos.

II – Contribuir com os órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncia que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos do Município;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos recreativos e esportivos do Município;

VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte se pronunciar sobre as prioridades e manifestar-se sobre o orçamento destinado às políticas públicas



de esporte e lazer, incluindo as atividades esportivas de densa prática comunitária, bem como a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte será constituído de 12 (doze) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Executivo, 02 (dois) indicado pelo Legislativo e 06 (seis) indicados por entidades representativas do setor, como segue:

- 01 representante da Secretaria de Governo;
- 01 representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- 01 representante da Secretaria de Turismo e Lazer;
- 01 representante da Secretária de Saúde;
- 02 representantes do Legislativo Municipal;

- 01 representante do Tombense Futebol Clube;
- 01 representante dos professores de Educação Física;
- 01 representante dos Veteranos de Tombos;
- 01 representante dos Veteranos Unidos de Tombos;
- 01 representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Tombos;
- 01 representante dos times de várzea eleito pelos seus pares.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de alguns de seus membros, será nomeado um novo conselheiro de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu sucessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á trimestralmente na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros que deverá ser constituída de diretoria, sob a Presidência do Titular da Pasta de Esporte, ou por designação do Chefe do Executivo Municipal.

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário Geral
- IV – Tesoureiro



V – Diretor de Eventos.

Art. 9º - Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte:

- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte;
- Cumprir as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Esporte;
- Deliberar nos casos de urgência do Conselho Municipal;
- Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

3

Parágrafo único – Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FME, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Esporte será administrado pelo Prefeito e o Secretário de Fazenda. Os recursos do FME serão em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes e serão aplicadas da seguinte forma:

I – no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;

II – na manutenção dos esportes do Município;

III – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV – na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e na reativação dos Jogos de Inverno de Tombos (JIT), que poderá ser realizado de acordo com a disponibilidade financeira;

V – na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

Art. 13 – Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:



I – transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II – recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV – doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V – outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

Art. 14 – As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de Município de Tombos/Fundo Municipal de Esportes – FME.

Art. 15 - Ficarà a cargo do Chefe do Poder Executivo baixar ato de nomeação do Conselho de Esporte, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 16 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 23 de setembro de 2015.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal

